

AS BASES LEGAIS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL: UM PANORAMA NACIONAL

4

Karina S.M.M. Pagnez

- 4.1 Introdução
 - 4.2 As Leis de Diretrizes e Bases da Educação
 - 4.3 As políticas nacionais de Educação Especial
 - 4.4 Conclusão
- Referências

LICENCIATURA EM CIÊNCIAS · USP/UNIVESP

4.1 Introdução

Apresento neste texto algumas das bases legais da Educação Especial no Brasil marcando como eixo temporal as Leis de Diretrizes e Bases de 1961, 1971 e 1996, a Constituição de 1988 e as Políticas Nacionais de Educação Especial de 1994 e 2008.

No Brasil, a Constituição Federal, em seu artigo primeiro, pressupõe, como fundamentos da República, a cidadania e a dignidade da pessoa, tendo como objetivo fundamental a promoção do bem de todos, sem qualquer forma de discriminação. Garante, ainda, o direito de **todos** à educação:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I. igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II. liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; (BRASIL, 1988)

Para que isso ocorra, define que:

208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

- I. educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;
- II. progressiva universalização do ensino médio gratuito;
- III. atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
- IV. educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;
- V. acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
- VI. oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
- VII. atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

4.2 As Leis de Diretrizes e Bases da Educação

Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em 1961, temos a alusão à educação especial:

TÍTULO X

Art. 88. A educação de excepcionais deve, no que for possível, enquadrar-se no sistema geral de educação, a fim de integrá-los na comunidade.

Art. 89. Toda iniciativa privada considerada eficiente pelos conselhos estaduais de educação, e relativa à educação de excepcionais, receberá dos poderes públicos tratamento especial mediante bolsas de estudo, empréstimos e subvenções. (BRASIL, 1961)

É imposto pela força da lei o conceito de integração dentro de uma realidade educacional segregacionista. A integração teve início no Brasil na década de 1980.

Na LDB de 1971, temos a definição que se torna mais abrangente e inclui os superdotados nos grupos dos quais se ocupa esta modalidade de educação. Esse mesmo documento atribui aos Conselhos de Educação a tarefa de definir as normas de funcionamento da Educação Especial:

CAPÍTULO I

Do Ensino de 1º e 2º graus

Art. 9º Os alunos que apresentem deficiências físicas ou mentais, os que se encontrem em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula e os superdotados deverão receber tratamento especial, de acordo com as normas fixadas pelos competentes Conselhos de Educação. (BRASIL, 1971)

No período de integração, ocorreu o oferecimento de vários serviços e modalidades de atendimento por meio da Educação Especial, tais como: O Ensino Itinerante, Sala de Recurso, Classe Especial, Escola Especial e Ensino Hospitalar e Domiciliar.

Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1996, define-se a Educação Especial e os alunos por ela atendidos, naquele documento consta, portadores de necessidade especiais, termo utilizado à época, cunhado a partir do conceito de necessidades educativas especiais. Em 2013 houve uma nova redação:

Art. 58º. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013).

Um dos indicadores da mudança de conceito que regia a educação especial surge quando se propõe que o atendimento da educação especial que, preferencialmente, ocorrerá na rede regular de ensino. A inclusão passa então a se consolidar em nosso país: todos os alunos, independentemente das condições biológicas, sociais, culturais e econômicas, estudando juntos na escola comum em classes comuns.

Para orientar a implementação dessa lei, foram definidas as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial por meio da Resolução CNE/CEB nº 2 de 11 de setembro de 2001, que define:

Art. 3º Por educação especial, modalidade da educação escolar, entende-se um processo educacional definido por uma proposta pedagógica que assegure recursos e serviços educacionais especiais, organizados institucionalmente para apoiar, complementar, suplementar e, em alguns casos, substituir os serviços educacionais comuns, de modo a garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos que apresentam necessidades educacionais especiais, em todas as etapas e modalidades da educação básica.

Parágrafo único. Os sistemas de ensino devem constituir e fazer funcionar um setor responsável pela educação especial, dotado de recursos humanos, materiais e financeiros que viabilizem e dêem sustentação ao processo de construção da educação inclusiva (BRASIL, 2001).

4.3 As políticas nacionais de Educação Especial

Em 1994, antes mesmo da elaboração da Declaração de Salamanca, foi promulgada no Brasil a primeira Política Nacional de Educação Especial. Esse documento resultou de esforços de organizações governamentais e não governamentais. Considera-se que esta política foi fruto do diálogo e da escuta das demandas da comunidade, que oferecia os serviços de atendimento escolar a pessoas com deficiência, como consta na política.

Este documento contém a Política Nacional de Educação Especial, amplamente discutida com representantes de organizações governamentais (OGs) e não-governamentais (ONGs) voltadas para pessoas portadoras de deficiências, de problemas de conduta e superdotadas. Sua elaboração foi coordenada pela Secretaria de Educação Especial do Ministério da Educação e do Desporto (SEESP/MEC), no decorrer de 1993 (BRASIL, 1994).

Esta política define ainda:

Entenda-se por Política Nacional de Educação Especial a ciência e a arte de estabelecer objetivos gerais e específicos, decorrentes da interpretação dos interesses, necessidades e aspirações de pessoas portadoras de deficiências, condutas típicas (problemas de conduta) e de altas habilidades (superdotadas), assim como de bem orientar todas as atividades que garantam a conquista e a manutenção de tais objetivos (BRASIL, 1994).

Esta política traz ainda uma reflexão a respeito da educação especial que consideramos pertinente e atual:

O papel da educação especial assume, a cada ano, importância maior, dentro da perspectiva de atender às crescentes exigências de uma sociedade em processo de renovação e de busca incessante da democracia, que só será alcançada quando todas

as pessoas, indiscriminadamente, tiverem acesso à informação, ao conhecimento e aos meios necessários para a formação de sua plena cidadania (BRASIL, 1994).

Nesta política, o cuidado foi oferecer uma definição para cada uma das deficiências, para as condutas típicas e altas habilidades; portanto, tem um caráter informativo e formativo. Além de definir as diferentes formas de atendimento e o conceito de integração que passou a ser a proposta da lei, todas as crianças estudando juntas e o ambiente sendo preparado para atender às necessidades dos educandos.

Na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, promulgada em 2008, pode-se ler:

O movimento mundial pela educação inclusiva é uma ação política, cultural, social e pedagógica, desencadeada em defesa do direito de todos os alunos de estarem juntos, aprendendo e participando, sem nenhum tipo de discriminação. A educação inclusiva constitui um paradigma educacional fundamentado na concepção de direitos humanos, que conjuga igualdade e diferença como valores indissociáveis, e que avança em relação à ideia de equidade formal ao contextualizar as circunstâncias históricas da produção da exclusão dentro e fora da escola (BRASIL, 2008).

Portanto, configura-se como uma resposta do Brasil para a exigência mundial da consolidação de uma educação inclusiva, em que todos tenham participação efetiva para a consolidação de uma cidadania efetiva.

A Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva preconiza que o processo de educação é genuinamente inclusivo, legitimando e assegurando a todos e a cada um dos alunos: direito à convivência, socialização, participação e aprendizagem, independentemente das diferenças e especificidades de cada um. Apresenta como objetivo:

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva tem como objetivo o acesso, a participação e a aprendizagem dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas escolas regulares, orientando os sistemas de ensino para promover respostas às necessidades educacionais especiais, garantindo:

- Transversalidade da educação especial desde a educação infantil até a educação superior;
- Atendimento educacional especializado;
- Continuidade da escolarização nos níveis mais elevados do ensino;
- Formação de professores para o atendimento educacional especializado e demais profissionais da educação para a inclusão escolar;
- Participação da família e da comunidade;
- Acessibilidade urbanística, arquitetônica, nos mobiliários e equipamentos, nos transportes, na comunicação e informação; e
- Articulação intersetorial na implementação das políticas públicas (BRASIL, 2008).

Ações políticas, culturais, sociais e pedagógicas buscam a consolidação de um novo paradigma educacional, o qual permite a conjugação da igualdade e da diferença como valores indissociáveis, e nunca excludentes.

O fim gradual das práticas educacionais excludentes do passado proporciona a todos os alunos uma oportunidade igual para terem suas necessidades educacionais satisfeitas dentro da educação regular. O distanciamento da segregação facilita a unificação da educação regular e especial num sistema único. Apesar dos obstáculos, a expansão do movimento da inclusão, em direção a uma reforma educacional mais ampla, é um sinal visível que as escolas e a sociedade vão continuar caminhando rumo a práticas cada vez mais inclusivas (STAINBACK & STAINBACK, 1999, p. 44).

Os alunos considerados público-alvo da educação especial, conforme estabelecido na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, são: alunos com deficiência; alunos com transtornos globais do desenvolvimento; alunos com altas habilidades/superdotação (BRASIL, 2008).

O desafio da escola hoje é incluir a todos que nela se encontram, não apenas no acesso, mas em sua manutenção no sistema. Prioritariamente, prima-se pela aprendizagem por meio de um ensino qualificado e pela construção e manutenção de uma escola de qualidade para todos.

A proposta inclusiva prevê a transformação da escola comum em uma escola inclusiva, que reconhece as diferenças dos alunos, oferecendo a eles não apenas o acesso, mas também plena participação e o sucesso no processo educativo, de acordo com suas potencialidades.

Reafirma-se, então, a necessidade de redimensionar as práticas pedagógicas e as alternativas educacionais, articulando sempre com o Projeto Político Pedagógico da escola, para que sejam adequadas e compatíveis para o acolhimento de **todos** os alunos, independentemente de suas especificidades.

4.4 Conclusão

Nesta aula, fizemos um recorte temporal a partir das Leis de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira, a última Constituição e as duas Políticas de Educação Especial para contextualizar a área e mostrar quais os documentos legais que estão em vigor regendo esta modalidade de ensino.

Vale ressaltar a necessidade de compreender, de forma orgânica ou complexa, a relação entre os documentos legais brasileiros e as declarações internacionais, que constituem uma exigência para o nosso país.



Agora é sua vez...

Finalizada a leitura do texto, continue explorando os recursos disponíveis no Ambiente Virtual de Aprendizagem realizando as Atividades On-line. Comece respondendo às questões sobre **Uma análise das políticas nacionais de educação especial**.

Referências

- BRASIL. Congresso Nacional. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília-Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.
- BRASIL, Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Política Nacional de Educação Especial**. Brasília, MEC/SEEP, 1994.
- BRASIL. Congresso Nacional. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional** – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Diário Oficial da União, 23 de dezembro de 1996.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Política Nacional da educação especial na perspectiva da educação inclusiva**. MEC, SEESP, 2008.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução CNE/CEB nº 2**, setembro de 2001. Brasília, 2001.

STAINBACK, S.; STAINBACK, W. **Inclusão: um guia para educadores**; tradução de Magda França Lopes – Porto Alegre: Artes Médicas Sul, 1999.